



PARECER PRÉVIO Nº 037/2018

**PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2018, QUE
CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃO
HONORÁRIO” AO ILMO SENHOR DR.
HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA, EM
RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES
SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS.**

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo o Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2018, de autoria do Vereador Elias Ferreira de Almeida Filho, que concede o título de “Cidadão Honorário” ao Ilmo. Senhor Dr. Hélio Rubens Pinho Pereira, através do Expediente Interno nº 052/2018 – PG/CMP, para emissão de Parecer Prévio, conforme previsto no §1º, do art. 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e distribuído à signatária.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2018 apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (art. 13, inciso XVII) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. E mais, que a matéria deve ser vinculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros:

guel

A



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO



Lei Orgânica Municipal

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Corroborando com esse entendimento, o Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 008/2016) afirma:

Art. 227. Projeto de decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

[...]

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

Art. 283. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades radicadas em Parauapebas, comprovadamente dignas da honraria.

Parágrafo único. É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do município.

Art. 284. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO



Art. 285. O(s) signatário(s) será(ão) considerado(s) fiador(es) das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, por ano, no máximo 02 (dois) projetos de concessão de honraria. (grifou-se)

Segundo os dispositivos citados acima, para a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa deve ser reconhecida pelos relevantes serviços prestados ao Município. Ou seja, trata-se de conveniência e oportunidade (questão de mérito), que cabe aos(as) Vereadores(as) analisar para concessão da honraria.

Esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão de mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo, que reconhecendo isso, podem aprovar a referida comenda, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.

Como menciona a justificativa, o homenageado, na titularidade da 4ª Promotoria de Justiça de Combate à Improbidade Administrativa de Parauapebas, vem desempenhando essa função de forma proficiente, lembrando, dentre outras ações, sua atuação na Operação Filisteus realizada em parceria com o Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa (NCIC) e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), que investiga fraudes em processos licitatórios, desvio de recursos públicos e superfaturamento de terrenos desapropriados pelo Poder Executivo, além de ter intercedido para que a obra do Hospital Municipal de Parauapebas, paralisada por 7 (sete) anos, fosse concluída e pudesse funcionar, mesmo diante da desistência do Estado em geri-lo, e, desde a sua inauguração, vem acompanhando as discussões sobre uma possível terceirização da gestão do hospital visando a melhoria no atendimento à população.

Cabe ressaltar que, de acordo com o parágrafo único, do art. 285, do Regimento Interno, cada Vereador(a) poderá apresentar, por ano, no máximo 02 (dois) projetos de concessão honorária. Após busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), constatou-se que o Vereador Elias Ferreira de Almeida Filho ainda não havia apresentado nenhum projeto nesse sentido, de modo que pode apresentar o presente projeto de decreto legislativo.

Assim, verifica-se que a matéria contida neste Projeto de Decreto Legislativo respeita os princípios de competência legislativa, não havendo vício de iniciativa, restando atendidos os



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO



requisitos de apresentação de biografia da pessoa indicada e o não enquadramento em hipótese vedada pela norma, bem como o respeito ao limite de proposições por parlamentar para concessão da honraria.

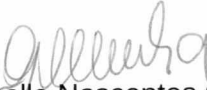
3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2018**, de autoria parlamentar.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Parauapebas, 05 de abril de 2018.


Giselle Nascentes Cunha
Procuradora Legislativa
Matrícula 0562324


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas
Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi
Procuradora Geral Legislativo
Portaria nº 024/2017